

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS É A LUZ DO MUNDO INDEPENDENTE

## CAPÍTULO-I

Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro.

**Art. 1º-** A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS É A LUZ DO MUNDO INDEPENDENTE, fundada em 25 de Março de 1973, pessoa jurídica de direito privado, da espécie organização religiosa, nos termos do artigo 44, inciso IV do da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem fins econômicos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, de duração por tempo indeterminado, com sede central, na Rua Indianópolis, nº 47 Bairro Vila Palmares – Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, Comarca onde tem seu foro judicial.

**Art. 2º-** A Igreja Evangélica Pentecostal Jesus é a Luz do Mundo Independente de Vila Palmares, sediada em Santo André-São Paulo, titular do CNPJ Nº442006160001-81 compreende a Igreja Central, seus Setores e Congregações localizadas nesta Capital, cidades e distritos do interior do Estado, em outros Estados, no Exterior e cidades e/ou municípios e seus respectivos Distritos em que por ventura, no futuro, venham ser implantados novas igrejas e construídos templos, do mesmo ministério, fé e ordem, fundadas pela Igreja central ou por ela recepcionadas, entidades subordinadas à Igreja central e regidas pelo presente Estatuto.

§ 1º Esta instituição, suas Filiais e Congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§ 2º Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico, sem fins econômicos.

## CAPÍTULO-II

Principais Atividades

**Art. 3º-** A Igreja enquanto ente associativo exerce as seguintes atividades:

I-Pregar o evangelho, discipular e batizar novos convertidos.

II-através dos seus membros, priorizar a manutenção da igreja, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico.

III\_ promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal, e outras atividades espirituais.

IV – fundar instituições assistenciais e culturais, sem fins econômicos.

## CAPÍTULO-III

Dos Requisitos para a Admissão do Membro

**Art. 4º-** A admissão ao quadro de membros da Igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, aceitação das normas estatutárias em vigor.

I – na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;

II – em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;

III – na liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos;

IV – nas condições expressas nos artigos 8º, 9º, seus incisos e alíneas, deste Estatuto, bem como das disposições do Regimento Interno.

## CAPÍTULO-IV

Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

**Art. 5º-** A Igreja terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

**Art. 6º-** São direitos dos membros:

- I – receber orientação e assistência espiritual;
- II – participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja;

**Art. 7º-** São deveres dos membros:

- I – cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das Convenções;
- II – contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;
- III – comparecer as Convenções, quando convocados;
- IV – zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;
- V – prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;
- VI – rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;
- VII – freqüentar a igreja com habitualidade;
- VIII – abster-se da prática de ato sexual, antes ou fora do casamento.

**Art. 8º-** Perderá sua condição de membro, inclusive seu cargo e função, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

- I – solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;
- II – abandonar a igreja;
- III – não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o art. 5º;
- IV – não cumprir seus deveres expressos neste estatuto, no Regimento Interno ou as determinações da administração geral;
- V – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, Ministério e das Convenções;
- VI – vier a falecer;
- VII – o membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:
  - a) o adultério (Ex 20. 14); e infidelidade conjugal;
  - b) a fornicação (Ex 20. 14);
  - c) a prostituição (Ex 20. 14);
  - d) o homossexualismo (Lv 18. 22; 20. 13; Rm 1.26-28);
  - e) relação sexual com animais (Lv 18. 23-24);
  - f) o homicídio e sua tentativa (Ex 20. 13; 21. 18-19);
  - g) o furto, o roubo ou qualquer outro crime contra o patrimônio (Ex 20. 15);
  - h) ilícito penal previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e trânsito em julgado (Rm 13.1-7);
  - i) rebelião (I Sm 15. 23);
  - j) a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.19).

## **CAPÍTULO-V**

### Do Procedimento Disciplinar

**Art. 9º-** Ao membro acusado da prática de qualquer dos fatos mencionados no artigo 8º é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, na forma prevista no Regimento Interno.

**Art. 10º-** Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

**Art. 11º-** Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

**Art. 12º-** Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontrovertidos ou confessados.

Parágrafo Único – O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis, podendo, porém, ser suspenso preventivamente das atividades até o final julgamento, por prazo não superior a 60(sessenta) dias, prorrogáveis por uma única vez.

**Art. 13º-** Os membros da Diretoria da Igreja (art. 29), cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar.

§ 1º Sendo o caso, representante da Diretoria da Igreja comunicará ao plenário da mesma, nos cultos administrativos ou de ensino, o desligamento do membro considerado culpado ou a sua suspensão preventiva, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 2º Da decisão que desligar membro da Igreja, caberá recurso ao Conselho de Ministros, desde que requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta (30) dias contados da comunicação da respectiva punição.

**Art. 14º-** Ensejam motivos para abertura do procedimento disciplinar contra os integrantes do Ministério da Igreja (pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos e demais responsáveis por Departamentos, Conselhos, Superintendências e outros órgãos de apoio), além das faltas previstas no artigo 8º, as seguintes:

I – a desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas;

II – o descumprimento das decisões administrativas;

III – a improbidade administrativa;

IV – a prevaricação.

§ 1º Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do Ministério da Igreja denunciado será afastado de suas funções, até a decisão final.

§ 2º Tratando-se de acusação contra o Pastor Presidente ou membro da Diretoria da Igreja, encerrada a instauração e procedendo a acusação, o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, convocará sessão extraordinária do Conselho de Ministros para a comunicação da denúncia, indiciamento do acusado.

§ 3º Os membros da Igreja, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independentemente do cargo ou função que ocupe em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – desligamento.

§ 4º Por decisão da diretoria, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstos no art. 5º e incisos.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos I, II e III, do § 3º, acima, serão fixadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento Interno desta Igreja.

## **CAPÍTULO-VI**

### Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio.

**Art. 15º-** Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

**Art. 16º-** Todo movimento financeiro da igreja será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

**Art. 17º-** O patrimônio da igreja compreende bens imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha a possuir, na qualidade de proprietária e/ou possuidora, os quais serão, quando for o caso, em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional posse e domínio.

§ 1º Os recursos obtidos pela Igreja e seus segmentos oficiais, conforme disposto neste Capítulo (VI), integram o patrimônio da igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

§ 2º Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§ 3º A Igreja, suas Filiais e Congregações, não responderão por dívidas contraídas por seus administradores, obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.

§ 4º Nenhum membro da igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores.

**Art. 18º-** Em caso de total dissolução da Igreja Evangélica Jesus é a Luz do Mundo Independente, todos os seus bens reverterão em benefícios de hospitais, escolas e instituições destinadas à propagação do Evangelho, na forma a ser deliberada pela Convenção Nacional Extraordinária especificamente convocada para este fim.

## **CAPÍTULO-VII**

### Das Convenções

**Art. 19º-** A Convenção Nacional é constituída por todos os obreiros da Igreja (pastores, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos, e Cooperadores) que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Igreja, inclusive, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, suas Filiais e Congregações.

§ 1º - A Convenção Nacional é presidida pelo Pastor Presidente e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

§ 2º - A convocação far-se-á mediante edital de convocação no local de avisos, situado em local visível do templo da Igreja Central, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Os editais de convocação ficarão arquivados em pasta própria na Secretaria da Igreja, devendo ter prova de autenticidade e de data de sua elaboração.

**Art. 20º-** As Convenções Nacionais convocadas poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, conforme previsão exclusiva deste Estatuto.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário deste Estatuto, as Convenções Nacionais, em primeira convocação, somente poderão ser instaladas se presentes a maioria absoluta dos membros ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer quórum, sendo que as deliberações serão sempre tomadas pela maioria simples dos presentes, observado o mínimo de um quinto do número de membros aptos a participar.

**Art. 21º-** A Convenção Nacional Ordinária será realizada uma vez por ano, para tratar de assuntos de interesse da Igreja relacionados no edital de convocação.

**Art. 22º-** A Convenção Nacional Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

I - alterar o Estatuto;

II – elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;

III – oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;

IV – autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Igreja nos últimos 12 (doze) meses;

V – casos de repercussão e interesse da geral da Igreja omissos neste estatuto;

VI – destituir os administradores;

VIII – deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar membro ou obreiro da Igreja;

IX – conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Igreja.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 23º-** É facultado ao membro ser representado por procurador, que seja necessariamente membro da Igreja, na Convenção que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e VI do artigo 23, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

I - os poderes outorgados;

II - a identificação da Convenção;

III - o período de validade da procuração;

IV - as respectivas identificações civis e da Igreja do outorgante e outorgado.

V – prova de autenticidade do instrumento de mandato, mediante reconhecimento de firma do outorgante.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste Estatuto.

**Art. 24º-** A convocação de uma Convenção Nacional será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos seus membros, através de memorial encaminhado à Diretoria da Igreja, na pessoa do Pastor Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do protocolo, sob pena de responsabilização do Pastor Presidente da Igreja pela prática da falta prevista no artigo 14, inciso I deste Estatuto.

Parágrafo único – Quando o objeto da Convenção Nacional Extraordinária cuja convocação for requerida por um quinto dos membros for a destituição do Presidente da Igreja ou recurso contra decisão disciplinar tomada contra o Presidente, a realização da Convenção deverá ser providenciada pelo 1º Vice-Presidente, respeitadas as mesmas circunstâncias do “caput” quanto a prazo e responsabilização.

**Art. 25º-** As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 22 deste Estatuto, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes na convenção nacional, observado o quórum mínimo de um quinto dos membros aptos a participar.

**Art. 26º-** Convenção Nacional (art.19), exerce em 3ª (terceira) e última instância, a função de Órgão Disciplinar.

## **CAPÍTULO-VIII**

### Da Administração

**Art. 27º-** A Diretoria, órgão de direção e representação da Igreja Evangélica Pentecostal Jesus é a Luz do Mundo Independente, tem a incumbência de dar fiel cumprimento a este estatuto, às deliberações tomadas nas Convenções, além das suas próprias deliberações. A Diretoria será composta de:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – 1º Tesoureiro;
- VII – 2º Tesoureiro;

§ 1º Será considerado eleito Pastor Presidente o candidato que tiver a maioria absoluta dos votos válidos em escrutínio único entre os votantes na Convenção Nacional. Caso nenhum candidato consiga a maioria absoluta dos votos válidos, far-se-á nova eleição em até 24 horas após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º- O mandato do pastor presidente será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito estando ele em comunhão com a Igreja e, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada.

§ 3º-O Pastor eleito presidente escolherá a sua diretoria.

§ 4º-O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente devem ser pastores que tenham sido ordenados como tais na IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS É A LUZ DO MUNDO INDEPENDENTE e que são membros dela e tenham exercido por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos, a função de pastor oficial em qualquer uma das igrejas do ministério, não tendo nada que os desabone, com experiência necessária no ministério pastoral, a fim de corresponderem a suas funções, conforme o ensino bíblico de 1º Timóteo capítulo 3. Vers. 2 a 7

**Art. 28º-** O Pastor Presidente pode ser destituído de suas funções nos seguintes casos:

- a) Quebra do sétimo mandamento e infidelidade conjugal
- b) Introdução de falsas doutrinas que contrariem os ensinamentos de Jesus Cristo e da Bíblia Sagrada.
- c) Homicídio e sua tentativa
- d) Blasfêmia contra o Espírito Santo
- e) Por incompetência, não correspondendo ao cargo.

§ 1º-Em caso de destituição do Pastor Presidente, o Pastor 1º Vice-Presidente o substituirá até que seja convocada Convenção Nacional para escolha de um novo presidente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da destituição, respondendo o Pastor 1º Vice-Presidente por infração prevista no artigo 14, inciso I deste Estatuto se não realizar Convenção Nacional neste prazo.

§ 2º - Não realizada Convenção Nacional no prazo assinado, poderá ser ela convocada pelo Pastor 2º Vice-Presidente ou pela maioria simples da Diretoria.

§ 3º - Todos os atos praticados pelo Pastor 1º Vice-Presidente a partir da fluência do prazo assinado para a realização da Convenção Nacional, são irregulares e feitos em evidente abuso de representação, caracterizando-se a infração prevista no artigo 14, incisos III e deste Estatuto, inclusive perante terceiros.

§ 4º - Qualquer membro da Igreja, que não tenha qualquer restrição no exercício de seus direitos, é parte legítima para pleitear ao Poder Judiciário intervenção no caso de descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo, inclusive para notificar terceiros a respeito da irregularidade dos atos praticados nos termos do § 3º deste artigo.

**Art. 29º-** A diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, o mesmo se dará com a diretoria do conselho de Ministros.

§ 1º-todo e qualquer benefício dado a qualquer membro da diretoria e ou do conselho de ministros, será uma concessão da igreja como auxílio sem nenhum vínculo empregatício, e nem tampouco obrigação de natureza trabalhista.

**Art. 30º-** Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I – Exercer as funções de órgão disciplinar da Igreja, em 1ª (primeira) instância;
- II – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- IV – homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e de outros órgãos das Entidades da Igreja;
- V – indicar os nomes dos pastores dirigentes de suas Igrejas, Setores e Filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões de Assessoria e equipes;
- VI – nomear, por indicação do Presidente, os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria;
- VII – desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Igreja;
- VIII – primar pelo cumprimento das Normas da Igreja;
- IX – elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- X – administrar o patrimônio geral da Igreja em consonância com este estatuto;
- XI – comunicar eventuais desligamentos de membros da Igreja.
- XII\_ indicar os nomes de obreiros ou membros de suas igrejas, para abrir e movimentar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Presidente.

**Art. 31º-** Ao Presidente compete:

- I – representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja;
- II – convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- III -zelar pelo bom funcionamento da Igreja;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- V – supervisionar as Igrejas filiadas, Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes da Igreja;
- VI –autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- VII – assinar, com o Secretário, Atas das Convenções, Ministério, Presbitério e da Diretoria;
- VIII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Tesoureiro, ou com aqueles que a diretoria indicar conforme art.30º item XII.
- IX – assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei.

**Art. 32º\_** Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem:

- I - substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância, pelo prazo e modo previstos neste Estatuto;
- II – auxiliar o Presidente no que for necessário;
- III – exercer as funções expressamente delegadas pelo Pastor Presidente ou pela Diretoria pelo tempo e modo constantes do ato de delegação.

**Art. 33º-** Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

- I – secretariar as Convenções, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;
- III – assessorar o Presidente no desenvolvimento das Convenções;
- IV – manter atualizado o rol de membros da Igreja;
- V – expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

VI – elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembléia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Igreja; VII – manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja; VIII – nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembléia; IX – elaborar e ler Relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente; X – outras atividades afins.

**Art. 34º-** Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- I – recebimento e guarda dos valores monetários;
- II – pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Presidente;
- IV – elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais;
- V – contabilidade;
- VI – obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
- VII – elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
- VIII – outras atividades afins.

**Art. 35º-** Os membros da Diretoria da Igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da Igreja.

**Art. 36º-** A vacância ocorrerá nos seguintes casos:

- I – morte;
  - II - jubilação e/ou aposentadoria por invalidez;
  - III- renúncia;
  - IV- abandono;
  - V - desligamento da Igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.
- Parágrafo Único – Ocorrendo vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente convocará a Convenção Nacional Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, para eleger o novo Presidente, que completará o mandato em curso.

**Art. 37º-** Conselho de Ministros

§ 1º –O Conselho de Ministros (art.37), exerce em 2ª (segunda) instância, terá uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, - e um secretário. Serão considerados eleitos pela ordem, os que forem os mais votados em escrutínio único entre os votantes da Convenção Nacional.

No caso de empate na primeira votação, far-se-á nova eleição em até 24 horas após a proclamação do resultado, entre os candidatos que empataram.

Seus mandatos serão de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos estando eles em comunhão com a Igreja e, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada.

É órgão constituído por pastores e Evangelistas que tem a incumbência de:

- I-Dar solução em assuntos que a diretoria não conseguiu resolver.
- II-Cuidar das eleições do Pastor presidente e do próprio conselho de Ministros, indicando os candidatos para serem votados na Convenção Nacional.

§ 2º-O Presidente e o Vice-Presidente do conselho de ministros devem ser pastores que tenham sido ordenados como tais na IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS É A LUZ DO MUNDO INDEPENDENTE e que são membros dela por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos, não tendo nada que os desabone, com experiência necessária no ministério pastoral, a fim de corresponderem a suas funções, conforme o ensino bíblico de 1º Timóteo capítulo 3. Vers. 2 a 7.

§ 3º-Caso o presidente, o vice-presidente, ou o secretário do Conselho de Ministros seja um deles eleito pastor presidente da diretoria do Ministério, deixará automaticamente o cargo que exercia no Conselho de Ministros.

## CAPÍTULO IX

### Da Separação de Obreiros

**Art. 38º-** A separação de Diáconos e Presbíteros é ato da competência da Igreja, conforme preceitos bíblicos.

Parágrafo Único – Fica a cargo da Convenção Nacional e/ou Regional a aprovação e ordenação dos Ministros, Evangelistas e Pastores, indicados pela Igreja de que trata este Estatuto.

## CAPITULO X

### Da Jurisdição e das Igrejas e Congregações Filiadas

**Art. 39º-** O campo de atuação ministerial da Igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos e municípios onde mantém igrejas e congregações filiadas, que são subordinadas à Igreja Central.

**Art. 40º-** Todos os bens imóveis, veículos ou semoventes da Igreja sede, das Igrejas e Congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente, de fato e de direito, à IGREJA SEDE, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§ 1º – A Igreja exercerá, incondicionalmente e a qualquer tempo, os poderes inerentes à posse e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

§ 2º – No caso de cisão, nenhuma Igreja ou Congregação filiada terá direito sobre os bens patrimoniais da Igreja ou Congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Igreja ou Congregação filiada em referência, pois esses bens pertencem à Igreja sede (matriz).

§ 3º - A Igreja sede manterá, em seus arquivos, registro de todos os bens móveis e semoventes de sua posse e propriedade, mediante anotações em livro próprio.

**Art. 41º-** É vedado às Igrejas ou Congregações filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como constituição de qualquer garantia ou gravame real ou pessoal, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Igreja Sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

Parágrafo único – Sem expressa autorização escrita do Presidente da Igreja, não poderá qualquer dirigente de Igreja ou Congregação filiada assumir a qualidade de depositário fiel de bem da Igreja que seja objeto de penhora ou qualquer outra constrição judicial ou extrajudicial.

**Art. 42º-** As Igrejas e Congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

**Art. 43º-** É de competência da Diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros das Igrejas e Congregações filiadas. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização escrita do colegiado de diretores, que conste de ata de reunião da Diretoria.

**Art. 44º-** A emancipação de qualquer igreja filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:

I – proposta do Pastor-Presidente com deliberação favorável do Ministério e da Igreja, através da Convenção Nacional Extraordinária específica;

II – aprovação do Estatuto da nova Igreja nesta mesma Convenção Nacional Extraordinária;

III – obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia, inclusive perante a Igreja Sede.

## CAPITULO XI

### Das Disposições Gerais

**Art. 45º-** A Igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 46º-** Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Conselho de Ministros, Comissão de Exame de Contas ou direção de Igrejas e Congregações filiadas, e deseja candidatar-se, a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.

Parágrafo Único – Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou do Ministério da Igreja, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

**Art. 47º\_** Observadas as ressalvas expressas nos artigos 23 e 24, seus parágrafos e incisos, este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional Extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

**Art. 48º-** A Igreja somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Convenção Nacional Extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante credenciado pela Convenção Nacional.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Igreja reverterão em benefício da Convenção Estadual e/ou Regional, ou, ainda, conforme dispuser resolução da Convenção Nacional Extraordinária convocada para esta finalidade.

**Art. 49º\_** São órgãos de Apoio Administrativo, que funcionam vinculados à Diretoria da Igreja:

- I – a Comissão de Exame de Contas;
- II – a Comissão de Conselho e Doutrina;
- III – o Departamento de Patrimônio;
- IV – o Departamento Pessoal;
- V – o Departamento de Obras.

**Art. 50º\_** Aos órgãos de Apoio Administrativo competem assessorar a Diretoria nas áreas específicas, emitindo parecer sempre que solicitado.

Parágrafo Único – As especificações funcionais, atribuições e demais atividades dos Órgãos de Apoio Administrativo de que trata o art. 51 e incisos, de I a V, serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.

**Art. 51º\_** Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da Igreja e suas Entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 52º** Sobre o divórcio

A Igreja Evangélica Pentecostal Jesus é a Luz do Mundo Independente, conforme preceito bíblico expresso em Mateus capítulos 5:31,32 e 19:9 e Marcos capítulo 10:1-12 e I Coríntios 7:10-17, somente aceitará o divórcio seguido de novo casamento nos casos de infidelidade conjugal devidamente comprovada, esgotados todos os recursos para reconciliação. Entende-se por infidelidade conjugal a prática de todo e qualquer ato de imoralidade sexual, inclusive o adultério.

**Art. 53º**– É vedado à Igreja e a seus oficiais a realização de cerimônia de casamento de pessoas do mesmo sexo.

§ 1º – Igualmente é vedado a impetração de bênção em tal tipo de cerimônia nos templos e fora deles.

§ 2º - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, considera-se o sexo biológico originário da pessoa.

**Art. 54º**\_ Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Convenção Nacional

**Art. 55º**\_ Este Estatuto, devidamente aprovado em Convenção Nacional Extraordinária convocada em 17 de Fevereiro de 2018 e realizada em 01 de abril de 2018, revoga o anterior, registrado sob o nº 39521 a margem do Registro Inicial nº 1570 Protocolo A 3, Registro de pessoa jurídica, em 16/05/1973, da Comarca da Cidade de Santo André- S.P, e passa a vigorar após a aprovação e registro em Cartório competente.

Santo André, 01 de abril de 2018 Assinatura abaixo.

---

Pastor Presidente